

AUTÓGRAFO N°025/2022
PROJETO DE LEI N°028/2022

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI N° 028/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal

A P R O V A:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Motorista, para atuação no Programa Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° - Os contratos provenientes desta Lei serão por tempo determinado e os contratados regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais (Lei Municipal n° 1.115/2013).

Art. 3° - A carga horária do Assistente Social será de até 30 (trinta) horas semanais com vencimentos conforme a Lei Municipal n° 1.128/2014.

Art. 4° - A carga horária do Motorista será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais com vencimentos conforme a Lei Municipal n° 1.128/2014.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo descrito no caput serão equivalentes as dispostas na Lei Municipal n° 1.128/2014 para o cargo equivalente.

Art. 5° - As atribuições do Assistente Social serão as seguintes:

- a) Atuar como Supervisor do Programa no município;
- b) Realizar caracterização e diagnóstico do território;
- c) Fazer encaminhamentos e devolutivas das demandas trazidas pelo visitador; - Organizar e participar de reuniões semanais com os visitadores para planejar e discutir as Visitas Domiciliares;



- d) Acompanhar o visitador nos domicílios, quando necessário;
- e) Encaminhar para a equipe de referência do CRAS ou coordenação municipal do Programa Criança Feliz - PCF, esta, quando houver;
- f) Promover capacitação inicial e permanente dos visitadores;
- g) Participar de reuniões intersetoriais e do Comitê Gestor;
- h) Registrar visitas e extrair relatórios do prontuário eletrônico do SUAS;
- i) Realizar demais tarefas correlatas a sua função de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Assistenciais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de abril de 2022.

MARCIO ANTONIO LOPES
Presidente

ALDI MARIA CALIMAN
1ª Secretária

WALACE RODRIGUES DE SOUZA
2º Secretário

